

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Dispõe sobre o formato das moedas metálicas colocadas em circulação no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o formato das moedas metálicas em circulação no País.

Art. 2º As moedas metálicas colocadas em circulação no País a partir da entrada em vigor desta Lei deverão ter um furo em sua superfície.

Parágrafo único. No prazo de dois anos contado da entrada em vigor desta Lei, todas as moedas em circulação no País deverão apresentar a característica descrita no caput deste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É alarmante o número de crianças vítimas de engasgo em decorrência da ingestão de moedas metálicas¹. Como as moedas têm superfície inteiriça, um evento como esse pode resultar em asfixia, inclusive levando a vítima a óbito.

¹ Alguns relatos de acidentes assim podem ser encontrados em <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2019/08/10/crianca-se-engasga-com-moeda-e-e-salva-por-policiais-em-ponta-grossa.ghtml>; <https://paisefilhos.uol.com.br/crianca/sempre-alerta-menina-de-4-anos-se-engasga-com-moeda-e-pai-torna-se-heroi/>; <https://www.tudorondonia.com/noticias/crianca-se-engasga-com-moeda-de-dez-centavos,34837.shtml>.

Esse problema seria evitado caso as moedas tivessem um furo em sua superfície, permitindo a passagem de ar mesmo em caso de engasto. Trata-se de medida simples, mas que pode evitar acidentes fatais.

Dada a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres Pares para debater e aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA